



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI Nº 1655/2025

EMENTA: ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1458/2023 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (20 HORAS), ACRESCENTA, TAMBÉM, NO ANEXO II, DA MESMA LEI, O CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (20 HORAS), HABILITAÇÃO EM ESPANHOL E INGLÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE SE SUBMETE PARA APRECIÇÃO DESSE EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo II, Quadro de Vagas do Magistério, da Lei Municipal nº 1458/2023, para ampliar no número de vagas do Cargo de Professor de Educação Física de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas e acrescenta no mesmo anexo, novos cargos para Professor de Língua estrangeira, com habilitação em Espanhol com 02 (duas) vagas e Inglês com 02 (duas) vagas, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

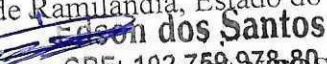
ANEXO II

QUADRO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO

Vagas	Nível Inicial	Carga Horária	Descrição do Cargo
(...)	(...)	(...)	(...)
04	B	20 h	Professor com formação em licenciatura plena em Educação Física;
02	B	20 h	Professor com formação em licenciatura plena em Letras e Habilitação em Espanhol
02	B	20 h	Professor com formação em licenciatura plena em Letras e Habilitação em Inglês

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 16 de abril de 2025.


EDSON DOS SANTOS
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal


Mayara K. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência

RECEBIDO

24/04/25 11:02h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR

Ramilândia, 16 de abril de 2025.

Exmo. Senhor

ALDINO DE OLIVEIRA ALVES

MD. Presidente do Legislativo

O presente Projeto de Lei Nº 1655/2025 tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 1458/2023, especificamente no Anexo II - Quadro de Vagas do Magistério para incluir 04 (quatro) vagas para **Professor de língua estrangeira**, sendo 02 (duas) vagas para Espanhol e 02 (duas) vagas para inglês, além de ampliar o número de vagas para o cargo de **Professor de Educação Física (20 horas) de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas**.

Justificamos a necessidade da alteração do número de vagas de professores de educação física, porque não tem profissional suficiente para atender a demanda de alunos da escola e do CMEI, pois o número de vagas criadas no ano de 2010 para atender o ensino fundamental, não supre a necessidade da atualidade.

Acontece que, no ano de 2010 o atendimento obrigatório do ensino de educação física era apenas para o ensino fundamental na escola, mas com a alteração da Lei de Diretrizes e Bases- LDB em 2013, tornou-se obrigatória a matrícula das crianças com idade de 4 e 5 anos, assim, aumentou consideravelmente o número de alunos na rede municipal de ensino.

Além disso, a disciplina de educação física que já era obrigatória no ensino fundamental, tornou-se obrigatória também no currículo da educação infantil.

Contudo, justifica-se aí, a necessidade do aumento de vagas de professor de educação física de duas para quatro vagas, para atender os alunos da rede municipal, tanto da escola quanto do CMEI.

Por conseguinte, considerando as diferentes migrações acolhidas aqui no nosso município, em especial, paraguaios e venezuelanos que saem de seus países e vem em busca de empregos nas empresas LAR e FRIMESA e demais firmas da região e matriculam seus filhos nas instituições de ensino local.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Considerando que as escolas municipais Arlindo Gouveia e CMEI Maria Alice de Barros, tem como língua padrão a Língua Portuguesa e, considerando o sofrimento linguístico a dificuldade de comunicação e socialização dos alunos imigrantes, e visando a inclusão linguística.

considerando e respeitando os direitos dos alunos imigrantes, respeitando o multiculturalismo, crescimento intelectual e a integração social entre alunos brasileiros e estrangeiros que estudam nas escolas deste município.

Propomos a inclusão desta Lei que trata da criação das vagas para o cargo de professor, para ministrar a língua estrangeira, justificando que dentre os professores do quadro não tem nenhum que tenha a formação necessária para o realizar o atendimento.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por parte desta Egrégia Casa Legislativa, visando o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e a melhoria do atendimento à comunidade.

Respeitosamente,


CPF: 102.759.978-80
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Voluntários da Pátria, 1395 - Centro
CEP 85.888-000 Fone: (45) 3258-8029 - Município de Ramilândia

Ofício 017/2025- SMEC

Ramilândia, 22 de abril de 2025

Ao Exmo. Prefeito:

Edson dos Santos

Venho por meio do presente solicitar o impacto orçamentário previsto no Anexo II do Projeto de Lei nº 1655/2025.

Atenciosamente,

Álvaro Mariano da Silva
Secretário de Educação

ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL - 2024/2025

CRIAÇÃO DE CARGOS

RCL ACUMULADA ULTIMOS 12 MESES	33.544.056,32	MEDIA	2.795.338,03
--------------------------------	---------------	-------	--------------

MÊS MÓVEL	REC.COR.LIQ	DESP.PESSOAL	PERCENTUAL	FOLHA 3/2025	CONTRATAÇÕES	FOLHA REAJUSTADA
mar/25	2.526.921,71	1.218.324,52	48,21			
abr/25	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27			
mai/25	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27			
jun/25	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27	1.218.324,52	19.212,96	1.237.537,48
jul/25	2.795.335,03	1.856.306,22	66,41			
ago/25	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27			
set/25	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27			
out/25	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27			
nov/25	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27			
dez/25	4.000.000,00	1.856.306,22	46,41			
jan/26	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27			
fev/26	2.795.335,03	1.237.537,48	44,27			
ACUMULADO	34.480.272,01	16.068.774,28	46,60			

IMPACTO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS

FOLHA	CONTRATAÇÕES	8 CARGOS	TOTAL
1.218.324,52	2.401,62	19.212,96	1.237.537,48


SUELI MARIA XAVIER
 CRC/PR 054921/0-1

PARECER CONTABIL – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

CRIAÇÃO DE CARGOS

MARÇO/2025

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ART. 16 E 20 e 22

Atendendo solicitação para criação de cargos para do Município de Ramilândia temos a relatar:

Em conformidade com o art. 16 da LRF:

“”Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

O criação de cargos para servidores municipais de Ramilândia está contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 1618/2024 de 19/12/2024 para o exercício financeiro de 2025, com dotações específicas consignadas para de pagamento de pessoal, bem como o cota patronal.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e Quatro por cento) para o Executivo.

Conforme o descrito no Art, 20 da LRF, temos a descrever:

- Considerando a Receita corrente líquida apurada nos últimos 12 meses, que somou um montante de R\$ 33.544.056,32.

- Considerando a despesa com pessoal tomada como base, utilizaremos a folha de março/2025 a qual apresentou o valor líquido de R\$ 1.218.324,52.

- Considerando de que conforme o descrito no Art. 20 da LRF a despesa com pessoal na esfera municipal poderá chegar até 54% em relação a Receita Corrente Líquida.

- Considerando de que o limite prudencial para o Município, nos termos do art. 22§ ÚNICO da LRF é de 95% sobre o Máximo permitido ou seja o Município se ultrapassar 51,30% sofrerá alertas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como sanções, redução de quadro de pessoal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

- Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 22, § único, Somos de parecer **favorável** para alteração acima mencionado. **(Desde que se tenha um acompanhamento da arrecadação da receita e a contratação de novos servidores).**

Ramilândia, 22 de abril de 2025.


SUELI MARIA XAVIER
CRC/PR 054921/0-1